



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO
Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
CONDASPE

RESOLUÇÃO Nº 12/2002

Relator: Conselheiro Roberto Pimentel Teixeira

EMENTA: Disciplina os procedimentos relativos a liberação de contas médicas dos prestadores credenciados ao SASSEPE, mediante análise prévia do CONDASPE, nas condições que especifica.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CONDASPE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO: a competência desse Órgão prevista no Art. 1º, § 2º, VII da Lei Complementar nº 30 de 02 de janeiro de 2001 combinado com o art. 4º, I, “h” do Decreto Estadual nº 23.137, de 21 de março de 2001;

CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos a análise, auditoria, e liberação de faturas de contas médicas dos prestadores credenciados ao SASSEPE, cujos valores sejam tidos como vultosos, considerada a capacidade financeira do SASSEPE e tendo em vista a imposição legal de fiscalização afeta ao CONDASPE, bem como zelo pelo equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema;

CONSIDERANDO: o elevado índice de glosas nas contas médicas apresentadas por muitos dos credenciados;

RESOLVE: à unanimidade:

Art. 1º. Deverão ser encaminhadas previamente ao CONDASPE para análise e verificação de pontos das normas de regulação e cobertura do Sistema, as contas médicas apresentadas pelos prestadores credenciados ao SASSEPE, pessoa física ou jurídica, cujo total mensal se enquadre na situação a seguir descrita:

- I – Para os profissionais e serviços localizados na Capital e Região Metropolitana do Recife, aquelas cujo valor seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- II – Para os profissionais e serviços localizados fora da Capital e Região Metropolitana do Recife, aquelas cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Caberá à Coordenadoria de Contas Médicas (DMAT/CRC) identificar as contas médicas que se enquadrem nas hipóteses descritas no artigo anterior, providenciando o seu encaminhamento imediato ao CONDASPE, tão logo recebidas do credenciado.

Art. 3º: Tão logo recebidas pelo Presidente do CONDASPE, as contas médicas serão distribuídas a um dos Conselheiros ou grupo destes, na primeira sessão seguinte à data do recebimento, para análise, registro e parecer, devendo o referido Conselheiro ou grupo de Conselheiros apresentar o

resultado na sessão seguinte, salvo motivo justificável.

§ 1º: A distribuição dos trabalhos ficará a critério do Presidente do CONDASPE, com observância das normas do Regimento Interno do CONDASPE.

§ 2º - Para a consecução dos trabalhos poderá o CONDASPE requisitar auxílio do Conselho Fiscal do SASSEPE, ou de algum dos seus membros, bem como proceder à contratação de serviço especializado sempre que o volume de trabalho o justifique.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, aplicando-se às contas apresentadas a partir de 01 de outubro de 2002.

SALA DE SESSÕES DO CONDASPE, em 11 de setembro de 2002.

Assuero Guerra de Moura
Presidente do CONDASPE